



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO ACRE E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado do Acre** e o **Município de Rio Branco**, de um lado o **Estado do Acre**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Governador **Sebastião Afonso Viana Macedo Neves**, CPF: 091.373.942-15, RG nº 0073569 SSP/AC, residente na cidade de Rio Branco/AC, autorizado pela Lei Estadual nº 2.532, de 29 de dezembro de 2011, doravante denominado **ESTADO** e o **Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA**, autarquia com sede em Rio Branco, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, **Gildo César** Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento, doravante denominado **DEPASA**, e de outro lado o **Município de Rio Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito **Raimundo Angelim Vasconcelos**, RG 44253 SSP/AC, CPF 028.209.352-49, autorizado pela Lei Municipal nº 1.884, de 30 de dezembro de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, autarquia com sede em Rio Branco neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, doravante denominado - **SAERB**, celebram, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Vanderlei Freitas Valente**, RG 110561 SSP/AC e CPF 183.137.102-25, residente na Cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada **AGEAC**, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA PRIMEIRA – da legislação aplicável

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além do disposto na Lei Municipal n.º 1.884, de 30 de dezembro de 2011 e na Lei Estadual n.º 2.532, de 29 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – das definições

Os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I - **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**: é o limite territorial do Município de Rio Branco e do correspondente sistema de água e esgotamento sanitário;

II - **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO**: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração;

III - **SISTEMA**: é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste contrato e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizados pelo DEPASA;

IV - **USUÁRIOS**: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário;

CLÁUSULA TERCEIRA - do objeto

O **MUNICÍPIO** outorga ao **DEPASA**, ou pessoa jurídica integrante da Administração indireta do Estado que vier a substituí-lo, no âmbito da gestão associada de serviços pactuada através do Convênio de Cooperação firmado com o **ESTADO**, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no território do Município de Rio Branco, incluindo captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, reservação, conservação e manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e instrumentos de medição bem como a ligação, coleta, transporte



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas e cadastro de usuários, atendidos os princípios e diretrizes estabelecidos em Lei para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além do disposto nas Políticas federal, estadual e municipal de Saneamento e nos respectivos Planos de Saneamento a serem elaborados pelos Poderes Públicos.

Parágrafo Primeiro: os serviços mencionados nesta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pelo **DEPASA**, ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo: o **DEPASA** poderá contratar os serviços da área meio por intermédio de terceiros por ele autorizados, incluindo os serviços que na data da assinatura deste contrato estejam terceirizados pelo **SAERB**.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO** transfere ao **DEPASA** o direito e a prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado na norma de regulação dos serviços, observando sempre a política tarifária vigente.

Parágrafo Quarto: Os investimentos no Sistema serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira dos serviços e a obtenção de recursos financeiros necessários à execução destes, obedecidas as bases estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento (Anexo II) e respectivo Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira da prestação dos serviços (Anexo III), bem como nas metas progressivas e graduais previstas no Plano Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA: do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 2 (dois) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, observado igualmente o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA QUINTA: da prestação dos serviços



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

O **DEPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Convênio de Cooperação.

Parágrafo Primeiro: não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pelo **DEPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;
necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço;
realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do **DEPASA**;
inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços;
acionamento no abastecimento em razão da escassez dos recursos hídricos;
força maior ou caso fortuito;
instalação predial, ou parte dela, inadequada ou não apropriada, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Segundo: o **DEPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção programada dos serviços. Deverá, porém, comunicar previamente ao regulador e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. O **DEPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se também de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: O **DEPASA** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

Parágrafo Quarto: O **DEPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

CLÁUSULA SEXTA – do modo, forma e condições de prestação de serviço

Na prestação dos serviços, o **DEPASA** deverá, nos termos definidos na legislação aplicável, nas normas de regulação dos serviços e nas demais cláusulas deste Contrato:

I – executar, direta ou indiretamente, estudos, projetos, obras e serviços, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários;

II - equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços;

III – melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

IV – garantir a continuidade dos serviços;

V – atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

VI – adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VII – executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço

A qualidade dos serviços será aferida por meio dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidos no Anexo V deste contrato e nas demais normas regulamentares.

Parágrafo Único: Os relatórios com resultados dos indicadores devem ser encaminhados em conjunto com a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - do regime de remuneração dos serviços



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observando-se o disposto neste Contrato, no Convênio, na legislação aplicável e em especial, nas normas de regulação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: as tarifas, definidas com base na legislação atual, serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela **AGEAC**, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: As partes reconhecem que as tarifas atuais serão mantidas pelo período dos 12 (doze) meses iniciais da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Após o período dos 12 (doze) meses iniciais desta delegação poderá ser feita revisão na estrutura tarifária, observando o atendimento das condições do Sistema, e considerando a manutenção seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quarto: as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Quinto: o **DEPASA**, por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos, cobrará os preços fixados pela **AGEAC**.

Parágrafo Sexto: Os serviços de esgotamento sanitário compreendem as seguintes fases: ligação, coleta, transporte, tratamento e disposição final. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação.

Parágrafo Sétimo: após a implantação e operação dos serviços de tratamento e disposição final de esgotos sanitários, a tarifa respectiva será cobrada de forma integral.

Parágrafo Oitavo: poderão ser estabelecidas tarifas diferenciadas, com base na localização, metodologia de tratamento e insumos de distribuição.



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA NONA - das obrigações do ESTADO

I - disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operações dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e a defesa do usuário;

III - definir a Política Estadual de Saneamento;

IV - realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Parágrafo Primeiro. Por intermédio da Secretaria Estadual de Planejamento, ou outro órgão que vier a substituí-la, tendo em vista a delegação da organização por parte do **MUNICÍPIO**:

- a) observar as diretrizes que constarem na Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições que constarem nos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.
- b) fornecer, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO** e da SEOP, as informações e dados disponíveis acerca da organização dos serviços públicos ora delegados;

Parágrafo segundo – Por intermédio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Acre – **AGEAC**, ou outra entidade que vier a substituí-la:

- a) executar a atividade de regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desenvolvendo as atividades de regulação previstas na Lei Estadual nº 1.480/2003 e na Lei Federal nº 11.445/2007, em especial:
- b) expedição de regulamento técnico quanto à prestação dos serviços;
- c) execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

Parágrafo Terceiro. Por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, ou outro órgão que vier a substituí-la, tendo em vista a delegação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO**:

- I - realizar a fiscalização ordinária e periódica da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que aludir o contrato de programa;
- III - promover o acompanhamento das ações do **DEPASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, utilizando-se, dentre outros, dos seguintes mecanismos:
- IV - acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
- V - acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI - verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII - defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII - acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
- IX - sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- X - acompanhamento do pagamento de eventual indenização ao **DEPASA** ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- XI - elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados, e de cumprimento das metas planejadas pela Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**;
- XII - constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- XIII - fixação de rotinas de monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA: das obrigações e direitos do **DEPASA**

I - São obrigações do DEPASA:



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

- a) manter disponível para consulta do **MUNICÍPIO** e da **SEOP**, registro do arrecadado e investido em cada serviço prestado, segregada das demais demonstrações do **DEPASA**;
- b) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) responsabilizar-se por todos os custos decorrentes a partir da transferência total ou parcial, para o **DEPASA**, de serviços e pessoal, relacionados ao objeto deste contrato, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, sendo realizados os repasses necessários ao **MUNICÍPIO/SAERB** para o custeio de folha de pessoal, observada a disposição prevista na Cláusula Décima Primeira, item 1, alínea "f", bem como repasses ao **MUNICÍPIO/SAERB** para pagamentos relativos a contratos assinados pelo **SAERB** e que precisarem permanecer mantidos com os fornecedores, até que o **DEPASA** promova as respectivas licitações e novas contratações;
- d) garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável aos serviços de saneamento básico, primando pela boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para aumento de sua eficiência;
- e) elaborar e executar estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Municipal de Saneamento;
- f) dar ciência prévia e expressa ao **MUNICÍPIO**, as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de comprovada emergência, garantida a comunicação posterior;
- g) sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude da falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade do **DEPASA**;
- h) apresentar ao **MUNICÍPIO**, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da Cláusula Vigésima Quarta;
- i) publicar, anualmente, na sua página eletrônica, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas de regulação dos serviços, as disposições do convênio de cooperação, as cláusulas contratuais e, no que couber, a legislação relativa às concessões;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- l) organizar e manter registros e inventário dos bens vinculados à delegação e zelar pela sua integridade adequadamente e -



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

informar o **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens essenciais à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação de serviços;

m) conservar, manter e operar os bens cedidos em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao **MUNICÍPIO**, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

n) organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos respectivos usuários;

o) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentos do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;

p) desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

q) promover, como obrigação comum com o **MUNICÍPIO**, articulação com os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano;

r) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

s) atender a todas as obrigações de natureza fiscal decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, durante sua vigência;

t) permitir o acesso aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados, relativos ou pertinentes ao contrato;

u) zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

v) expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico ou dispositivos equivalentes;

w) repassar ao **MUNICÍPIO**, após o encerramento do contrato de programa, as informações e documentos relativos à rede, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

x) auxiliar o Estado na elaboração e na realização das revisões que se fizerem necessárias no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

II - São direitos e garantias do DEPASA:

a) praticar tarifas e preços conforme a legislação, inclusive norma da entidade reguladora, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, decorrentes da prestação dos serviços posteriores à assinatura contratual, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais. Os créditos arrecadados pelo DEPASA deverão ser investidos na melhoria do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário.

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;

d) receber do **MUNICÍPIO/SAERB**, com a assinatura deste contrato, mediante cessão a título gratuito, a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o uso de bens tangíveis e intangíveis, imóveis e móveis servíveis de propriedade do mesmo, afetos à prestação dos serviços existentes na data da assinatura deste contrato, para instalações operacionais, bem como, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**; Fica estabelecido o prazo de seis meses, a contar da assinatura do contrato, para a entrega da avaliação dos bens móveis e imóveis por parte do **MUNICÍPIO**, para apreciação do DEPASA.

e) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

f) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;

g) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

- h) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **DEPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- i) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- j) oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes do Sistema, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;
- k) aplicar sanções em função de infrações cometidas pelos usuários, previstas em lei, e seu detalhamento constante em regulamento e no Contrato de Programa;
- l) poder utilizar a legislação municipal nas relações com os servidores cedidos e os usuários dos serviços objeto da delegação;
- m) viabilizar a declaração, por meio de Decreto do Estado, da necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido ao **DEPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) *manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO 2** (dois) anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;*
- b) *comunicar, fundamentada e formalmente à **SEOP**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), das informações que obtiver acerca de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pelo **DEPASA**;*
- c) *ceder ao **DEPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como*



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

o uso de bens móveis e imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;

- d) criar e executar programa com vista a coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- e) reconhecer a imunidade recíproca de todos os impostos municipais que incidam sobre os serviços prestados pelo **DEPASA**;
- f) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação relativa ao custeio dos servidores cedidos descrita na Cláusula Décima, item 1, alínea "c";
- g) arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que alterem a equação econômica-financeira na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- h) informar ao empreendedor, quando da solicitação pelo mesmo de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação correrão às expensas do mesmo;
- i) repassar ao **DEPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- j) apresentar projetos, bem como executar as obras de infraestrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, previamente informado pelo **DEPASA**, liberando este do cumprimento de suas obrigações na respectiva área relacionadas à implantação do sistema de esgotamento sanitário, quando dependerem da providência municipal;
- k) executar as atividades de planejamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à exceção da organização, desempenhando, para tanto, as competências estatuídas no artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, alusivas:

1. à formulação da Política Municipal de Saneamento, no tocante à prestação dos serviços setoriais de água e esgoto;
2. à revisão do Plano Municipal de Saneamento, nos termos da Lei e do Convênio de Cooperação celebrado com o ESTADO;
3. à definição das normas de regulação legalmente a seu cargo, pertinentes à adoção de parâmetros para garantia do atendimento essencial a saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água, bem como à fixação dos direitos e obrigações dos usuários, inclusive quanto às penalidades a que estarão sujeitos;



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

4. à fixação dos procedimentos e critérios para atuação da entidade de regulação e de fiscalização dos serviços;
 5. ao estabelecimento de mecanismos de controle social, na forma da Lei;
 6. ao estabelecimento de sistemas de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
 7. à intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, nos casos e condições previstos em Lei e no presente contrato.
-
- l) colaborar com o DEPASA na adequada prestação dos serviços, mediante o fornecimento de todas as informações disponíveis referentes aos serviços no decurso da execução do contrato de programa;
 - m) colaborar com o ESTADO, sempre que solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas;
 - n) colaborar com o ESTADO, sempre que solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas neste contrato;
 - o) manter disponíveis as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativo ao período anterior à celebração do contrato de programa;
 - p) avaliar os relatórios fornecidos pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, em relação ao acompanhamento do desempenho dos serviços prestados, e de cumprimento das metas planejadas pela Secretaria do Estado de Planejamento - SEPLAN, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções;
 - q) contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
 - r) desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
 - s) promover, como obrigação comum com o ESTADO, articulação com os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano;
 - t) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;